



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.347, DE 2013

“Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I – RELATÓRIO

A proposição submetida à nossa análise acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de determinar a extinção do processo trabalhista, com julgamento de mérito, caso não tenha chegado a termo após oito anos de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira limita a tramitação dos processos trabalhistas a oito anos, determinando a sua extinção com julgamento de mérito após decorrido esse prazo.

Não é razoável que os processos na Justiça do Trabalho permaneçam em tramitação por anos a fio, sem qualquer perspectiva de decisão final sobre o litígio, gerando insegurança jurídica para os envolvidos.

Concordamos com a nobre autora que Justiça tardia não é Justiça!

Além disso, os custos pela manutenção do processo por prazo indefinido e longo são altos. Afetam tanto a economia, como o serviço público.

Empresários e empregadores são prejudicados pela insegurança jurídica e desestimulados a investir em postos de trabalho.

A663FB3C10

A663FB3C10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O custo de um processo trabalhista, por outro lado, supera, muitas vezes, o valor postulado.

Assim, a alteração proposta merece ser acolhida por representar um avanço para as relações processuais de trabalho.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.347, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator

A663FB3C10

A663FB3C10